



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar N.º: 016/2023 Processo: 23112.030806/2022-84

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Portugal) nas áreas de ensino de ciências/matemática

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Magnífica Reitora, Prof.^a Doutora Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Ciências da Natureza, Matemática e Educação, e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática; e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com sede em Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, Portugal, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, doravante denominada “UTAD”, no interesse do Departamento de Matemática, de sua Escola de Ciências e Tecnologia;

CONSIDERANDO o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em 25 de fevereiro de 2021, com os objetivos de estabelecer relação institucional entre elas, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais, bem como definir as formas e os meios para a execução do previsto na disposição anterior, nomeadamente a realização de atividades de ensino, pesquisas e intercâmbios;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do referido acordo geral de cooperação, previsto para encerrar-se inicialmente em 25 de fevereiro de 2023, foi prorrogado até 25 de fevereiro de 2025, como efeito do 1º termo aditivo ao mesmo instrumento, celebrado em 30 de agosto de 2022, porque suas partes, que mantêm em comum, entre outras características e atributos, o interesse no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científicos e da tecnologia, estavam interessadas também em estender formalmente a relação institucional entre elas, com a finalidade de continuar realizando conjuntamente atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais, de modo a seguir promovendo seu fortalecimento e avanço contínuos;

CONSIDERANDO o interesse da UFSCar e da UTAD em ampliar e aprofundar formalmente sua relação institucional e acadêmica, no interesse de suas respectivas unidades/setores/divisões supramencionados, com a finalidade de promover o seu fortalecimento e avanço contínuos por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de ensino de ciências/matemática;

CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Segunda do precitado acordo geral de cooperação, exatamente que o desenvolvimento de programas, projetos e atividades específicos no âmbito de tal instrumento deve ser formalizado por meio da celebração de termos aditivos ou de acordos específicos de cooperação, os quais farão menção expressa àquele acordo e deverão dispor expressamente sobre a descrição e a natureza de seu objeto, seus objetivos, as responsabilidades das Partes, os recursos financeiros envolvidos, o prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão, além de outros termos e condições pertinentes e relevantes a seu respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução, plano(s) de trabalho e cronograma(s);

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente instrumento institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as Partes nas áreas de ensino de ciências/matemática, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades nos referidos campos do conhecimento:

- I.1. Mobilidade de estudantes de graduação e de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Orientação conjunta de dissertação de mestrado, tese de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;
- I.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de tese de doutorado derivadas da cooperação objeto deste Acordo serão formalizadas por meio da celebração de acordos de acadêmica e científica próprios, distintos e separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e firmados pelas partes envolvidas, conforme regulamento em vigor na Instituição Anfitriã.

Cláusula Segunda – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar indica o Prof. Doutor Estéfano Vizconde Veraszto, de seu Departamento de Ciências da Natureza, Matemática e Educação e credenciado em seu Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática; e a UTAD indica a Prof.ª Doutora Irene Cristina Salgueiro de Oliveira, Diretora do Departamento de Matemática da Escola de Ciências e Tecnologia.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, junto com os responsáveis das respectivas ações, na averiguação da disponibilidade de meios, e de acordo com outros trabalhos em curso, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

Cláusula Terceira – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para promover as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. A seleção de estudantes candidatos às mobilidades deve ser realizada pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos.

III.3. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos pertinentes de cada instituição.

III.4. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor e pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Os planos, a serem executados na instituição anfitriã e dos quais constará a duração das estadias dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores em tal instituição, devem ser preparados antes da chegada de cada um deles à referida entidade.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país onde está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade no âmbito deste Acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade exceto quando se trate de realização de doutoramento em regime de cotutela;

§ 2º. Quando necessário ou requerido, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 3º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não poderão assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título na respectiva instituição de origem.

§ 4º. Os estudantes em mobilidade acadêmica têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição Anfitriã reserve aos seus próprios estudantes. A Instituição de Origem será imediatamente informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição, as Partes devem facilitar-lhes o acesso a e o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo.

IV.2. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra Parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

IV.3. As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Parágrafo único. A realização de atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho nem de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As Partes responderão pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução deste Acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tal atividade.

V.2. A fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades previstas no presente instrumento, as Partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

V.3. No caso de Doutorado em regime de cotutela, deve ser aplicado o regulamento em vigor na UTAD.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades no âmbito deste Acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, tais como: viagens, moradia, alimentação, transporte, materiais bibliográficos, seguros, entre outras, nomeadamente as previstas nos pontos anteriores.

Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade delas, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem revelados à outra Parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que se encontrava na posse de tais bens.

VI.2. As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UTAD, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. A UTAD declara expressamente neste ato estar ciente de que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em âmbito desta universidade. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas Partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As Partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das Partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Nesse caso, a Parte interessada transmitirá à outra Parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente até 25 de fevereiro de 2025, conforme definido no 1.º Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cooperação, podendo ser renovado nos termos em que este o permitir.

Cláusula Oitava – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

VIII.1. Este Acordo pode ser alterado mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

VIII.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão deste Acordo, estará assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do mesmo.

Cláusula Nona – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em via única, em língua portuguesa, e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO
DOURO

Prof.^a Doutora Ana Beatriz de Oliviera
Reitora

Prof. Emídio Ferreira dos Santos Gomes
Reitor